

Resolução 01/2007 -pág. 1

RESOLUÇÃO nº 01 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova a Normatização da AGT.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, Professor Antonio Cesar Gonçalves Borges, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o desenvolvimento de um modelo de gestão da ciência e tecnologia, que viabilize a transferência de conhecimento técnico-científico para a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar a atividade criativa desenvolvida no âmbito da UFPel;

CONSIDERANDO a necessidade de definir e regular uma política de proteção aos resultados das pesquisas desenvolvidas pelos pesquisadores da Universidade;

CONSIDERANDO também a necessidade de fixar critérios para a participação dos criadores nos proventos obtidos com a transferência de tecnologia e licenciamento de patentes;

CONSIDERANDO a Lei nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996, a Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, o Decreto nº. 2.553, de 16 de abril de 1998 e a Portaria nº 88, de 23 de abril de 1998, do Ministério da Ciência e Tecnologia, que regulam os direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual no país;

CONSIDERANDO que a proteção da propriedade intelectual se constitui em um patrimônio público importante e que essa propriedade constitui-se em uma potencial fonte de recursos adicionais para a Universidade; e

CONSIDERANDO, finalmente o que consta no processo protocolado sob o nº. 23110.007125/2004-51 e a deliberação do Conselho Universitário – CONSUN, definida em reunião ocorrida no dia dezessete de dezembro de dois mil e sete, conforme ata nº 03/2007,

RESOLVE:

ESTABELECER regras para a proteção da propriedade intelectual gerada na UFPel e gerenciada pela Agência de Gestão Tecnológica (AGT), com base nos seguintes critérios:





Resolução 01/2007 -pág. 2

- Art. 1º A presente Portaria regerá todos os aspectos relacionados com a propriedade, transferência e gestão dos direitos de propriedade intelectual, inerentes ou vinculados à criação ou inovação científica e tecnológica da Universidade Federal de Pelotas.
- § 1º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por "direitos de propriedade intelectual" as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os modelos de utilidade, os modelos e desenhos industriais, as marcas, os cultivares, os programas de computador, os direitos sobre as informações não divulgadas, bem como os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual existentes ou que venham a ser adotados pela lei brasileira.
- § 2º Por "criação ou inovação científica ou tecnológica da Universidade Federal de Pelotas", entende-se aquelas atividades realizadas por:
- a) pesquisadores e técnicos, que tenham um vínculo permanente ou eventual com a Universidade, no exercício de seu contrato de trabalho, sempre que sua criação ou produção tenha sido resultado de um projeto de pesquisa, teses e dissertações ou de desenvolvimento aprovado pelos órgãos competentes da instituição, ou desenvolvido mediante o emprego de recursos, dados, meios, informações e equipamentos da Universidade:
- b) alunos que realizem atividades de pesquisa ou de desenvolvimento como conseqüência de atividades curriculares de graduação ou de pós-graduação na Universidade, ou que decorram de acordos específicos e contratos de prestação de serviços;
- c) demais pesquisadores, cuja situação não esteja contemplada nos itens anteriores, que realizem suas atividades de pesquisa ou de desenvolvimento nesta Universidade.
- § 3º Todas as pessoas referidas no parágrafo anterior, obrigatoriamente comunicarão a esta Universidade suas invenções e criações intelectuais, obrigando-se, na defesa do interesse da Universidade, a manterem confidencialidade sobre as mesmas e a apoiarem a Universidade nas atividades de proteção da propriedade intelectual.
- § 4º A obrigação de confidencialidade prevista no parágrafo anterior se estende a todo o pessoal envolvido no processo até a data de obtenção do privilégio.
- § 5º Para os efeitos desta portaria, entende-se por criador todo o pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação ou obra, conforme Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.
- Art. 2º Serão propriedade exclusiva da UFPel os inventos, os modelos de utilidade, os modelos e desenhos industriais, as marcas, os cultivares, os programas de computador, os direitos sobre as informações não divulgadas, bem como os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual existentes ou que venham a ser adotados pela lei brasileira, desenvolvidos no âmbito da Universidade, desde que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários e/ou de utilização de recursos dados, meios, informações e equipamentos da Universidade, independentemente da natureza do vínculo existente entre esta e o criador.





Resolução 01/2007 -pág. 3

- § 1° Excetuam-se do rol de propriedade da UFPel, constante no caput deste artigo, os direitos autorais e conexos, os quais pertencem exclusivamente aos autores.
- § 2º O direito de propriedade mencionado no caput poderá ser exercício em conjunto com outras instituições participantes do projeto gerador do invento, desde que no documento contratual celebrado pelos participantes, tenha havido expressa previsão de co-participação na propriedade.
- § 3º A Agência de Gestão Tecnológica e Propriedade Intelectual (AGT) responsabilizarse-á pela formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos da UFPel junto aos respectivos órgãos encarregados pela proteção da propriedade intelectual no país e no exterior. Para tanto, poderá contratar escritórios especializados em propriedade intelectual.
- § 4º A UFPel, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, adiantará as despesas decorrentes do depósito e processamento dos pedidos de seu interesse, observado o disposto no parágrafo seguinte.
- § 5° As despesas referentes ao depósito, registro, ou outros sistemas de proteção de propriedade intelectual existentes ou que venham a ser adotados pela lei brasileira, os encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade intelectual, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais serão deduzidos do valor dos ativos públicos a serem compartilhados nos termos do art. 5°, desta portaria.
- Art. 3º Caberá à UFPel, na medida do seu interesse, apoiar a transferência de tecnologias desenvolvidas em suas unidades universitárias, estimular o patenteamento das invenções e registro das demais criações intelectuais, promover a exploração econômica de inventos de sua propriedade.
- § 1º A análise do interesse da Universidade na proteção da propriedade, deverá levar em conta a importância e viabilidade econômica, social e cultural da obra, inovação, produto ou processo desenvolvido pelo criador.
- § 2º Quando o resultado do estudo da viabilidade apontar para a não utilização imediata da invenção ou outra criação, a Universidade cederá por período determinado pela Câmara de Acompanhamento da Agência de Gestão Tecnológica da UFPel, os direitos de requerer o respectivo privilégio,m cedendo gratuitamente ao criador o direito de fazêlo em seu nome neste período.
- § 3º A UFPel poderá transferir, vender, licenciar ou realizar qualquer forma de acordo com terceiros, visando a exploração de sua propriedade intelectual, observados na hipótese do Parágrafo 1º, do art. 2º, os limites de sua co-participação.
- § 4º A transferência, alienação, licenciamento ou realização de qualquer forma de acordo com terceiros, visando à exploração da propriedade intelectual da UFPel, obedecerá a decisão final do Reitor da Universidade, ouvida a Câmara de Acompanhamento da AGT.
- Art. 4º Os rendimentos efetivamente auferidos da transferência de tecnologia e da exploração econômica de inventos e conexos pela UFPel, sob a forma de *royalties*, participação regulada por convênios ou contratos, lucro de exploração direta ou outras

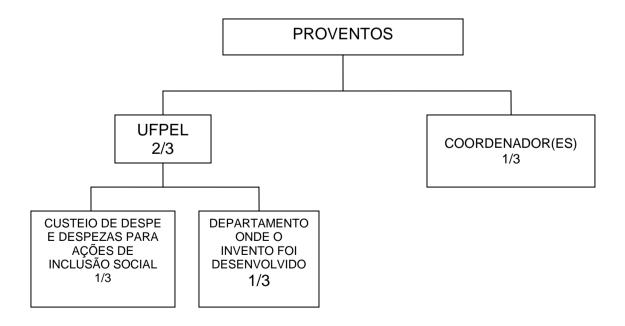




Resolução 01/2007 -pág. 4

formas, obedecerão aos limites estabelecidos pelo Parágrafo 2º, do Art. 3º, do Decreto nº 2.553, de 16/04/98.

- Art. 5º Ao servidor da UFPel, qualquer que seja o seu vínculo e seu regime de trabalho, que desenvolver obra, invenção ou criação intelectual, será assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou registro, premiação de de parcela do valor das vantagens auferidas pela UFPel com a exportação da patente ou do registro.
- § 1º A premiação a que se refere este Artigo, será de um terço (1/3) do valor dos rendimentos líquidos auferidos pela UFPel com a exploração da patente ou do registro.
- § 2º Entende-se por rendimentos líquidos o total auferido com a exploração de patente ou de registro, deduzida as despesas de depósito ou registro de pedido de proteção, encargos periódicos de manutenção da propriedade intelectual, bem como quaisquer encargos administrativos ou judiciais.
- § 3º Esta premiação não se incorpora, a qualquer título, aos salários ou aos vencimentos dos servidores.
- § 4º Dos restantes dois terços que cabem à UFPel, um terço (1/3) será alocado ao Departamento, ao Centro ou ao Órgão Auxiliar, onde o invento foi desenvolvido e um terço(1/3) será dividido entre custeio de despesas do órgão responsável pela gestão da Propriedade Intelectual e para ações de inclusão social.
- § 5º Caberá à Agência de Gestão Tecnológica e Propriedade Intelectual (AGT) a fiscalização da utilização dos proventos destinados ao Departamento, Centro ou Órgão Auxiliar.







Resolução 01/2007 -pág. 5

Art. 6º Nos casos em que a UFPel firmar contratos de transferência de tecnologia, caberá ao(s) criador(ES) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica.

Art. 7º Antes da publicação dos resultados de projetos, pesquisas, estudos ou inventos realizados na UFPel devem ser tomadas as providências necessárias para garantir o privilégio destes, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Os contratos, convênios, acordos e ajustes em que a Universidade participar com o objetivo de pesquisa e desenvolvimento, conterão, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras de propriedade intelectual, obedecidos os termos e condições desta Portaria.

Art. 9°. A UFPel poderá auxiliar, mediante contrato, convênio, acordo ou ajustes, os proprietários de direitos autorais e conexos nos procedimentos de proteção, desde que os mesmos possuam algum vínculo constante no art. 1°, § 2° desta Resolução.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2007.

Prof. Antonio Cesar Gonçalves Borges
Presidente do CONSUN

